RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPL/SAP.UPL.ART

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 006/PMJ/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, PARA O MECANISMO DE EDITAL DE APOIO À CULTURA

Tendo em vista, os e-mails recebidos por esta Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Planejamento, em 07/11/2018, segue os esclarecimentos.

1. Considerando o e-mail recebido em 07/11/2018 às 01:50h, informamos que:

1.1 Quanto a assinatura eletrônica os procedimentos para a sua formalização estão descritos na Instrução Normativa n° 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 27.082/2016. O proponente cultural, ou seu representante legal, poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico e https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-auto-serviço.(item 14.1.11)

1.2 O proponente cultural deve apresentar os documentos contidos no item 8.2, sendo que as certidões devem ser Negativas, ou Positivas com Efeitos de Negativa.

1.3 Quanto as restrições no Cadastro de Pessoa Física - SPC, informamos que não é consultado os sistemas de proteção ao crédito.

1.4 Quando se tratar de projeto cultural apresentado por pessoa física não é permitido representante legal. O representante legal se figura somente quando se tratar de instituições com e sem fins lucrativos, sendo vedado a auto remuneração.

2.Considerando o e-mail recebido em 07/11/2018 às 10:29h, informamos que:

2.1 Havendo na cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública ou seu Instituto de Identificação, a informação do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, fica dispensado a apresentação da cópia autenticada do cartão do CPF.

2.2 São considerados comprovante de residência: contas água, luz, telefone (celular ou fixo); contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório; declaração do Imposto de Renda relativo ao último; contracheque emitido por órgão público; declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia ou telefone em nome do proprietário do imóvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo 90 dias; correspondência de instituição bancária, ou ainda de administradora de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa no próprio envelope (devidamente carimbado pelos Correios), com data de expedição de no máximo 90 dias.

3. Considerando o e-mail recebido em 07/11/2018 às 11:54h, informamos que:

3.1 No item 2 - Descrição do Projeto Cultural/Plano de Trabalho, o proponente cultural deve indicar o Título do Projeto, Período de Execução e Objeto.

3.2 No item 3 - Meta de Execução da Parceria do Projeto Cultural/Plano de Trabalho, deve ser indicado: no subitem meta a quantidade de metas e etapas que serão executadas;(ii) Descrição: o proponente cultural deve informar as ações e atividades de forma quantificada que serão executadas por meio do projeto cultural; (iii) Indicador: a forma que será feito para mensurar os resultados e realização as medições; (iv) Valor por Meta: o proponente cultural deverá informar qual será o valor necessário para a execução da meta indicada e de suas etapas.

3.3 No item 4 - Cronograma de Atividades, o proponente cultural deve informar as atividades que serão desenvolvidas no projeto cultural, indicando o mês de referência.

3.4 No item 6 - Cronograma da Desembolso, informar o valor no mês que o proponente precisa que seja desembolsado pelo concedente de acordo com a meta a ser executada.

3.5 No item 7 - Da Contrapartida Social, o proponente cultural deve indicar a duração da ação cultural, por meio da carga horária.

3.6 Quanto ao detalhamento o proponente cultural deve indicar no item 3, qual é a versão/edição do projeto apresentado.

3.7 Quanto a auto remuneração do proponente cultural é vedada conforme estabelecido no Decreto nº 30.176/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder**, **Gerente**, em 08/11/2018, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **2687615** e o código CRC **783899C8**.